



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
27 OUT. 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 02085  
26 OUT. 2022  
Horário: 12:53  
Jairlene  
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 076 /2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

*Institui no município de Limoeiro do Norte/CE, modalidades de pagamento digital, tais como Pix e Transferência Bancária, para adimplemento de obrigações de natureza tributária, taxas, contribuições e afins, frente ao poder público municipal.*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica implantada no município de Limoeiro do Norte a modalidade de pagamento digital instantâneo via Pix e Transferência Bancária para fins de adimplemento de obrigações de natureza tributária, taxas e contribuições, sendo direito do contribuinte o acesso aos referidos meios e formas de pagamento.

**ART. 2º** - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte o QR Code, Link específico ou Chave Aleatória que permitam identificação e pagamento, assim como, os dados bancários para opção de transferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As modalidades de pagamento deverão permanecer disponíveis ao contribuinte por meio eletrônico, caso assim o contribuinte pretenda adimplir suas obrigações, devendo ser mantidas as demais formas de pagamento, em especial por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**ART. 3º** - O município não cobrará qualquer acréscimo de valor nas obrigações de natureza tributária, taxas, contribuições e afins em razão da viabilidade de pagamento por meio digital.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

---

**ART. 4º** - O disposto nesta Lei também aplica-se aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**ART. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**ART. 6º** - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2022.

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

---

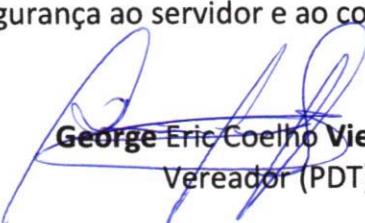
### JUSTIFICATIVA

Caros colegas parlamentares, os tempos modernos trazem inovações que facilitam a vida comunitária em diversos aspectos e as instituições financeiras têm se modernizado no intuito de ofertar mais segurança, praticidade e agilidade necessários ao cumprimento de obrigações, tudo sem as conhecidas filas bancárias.

Tais iniciativas trouxeram modalidades de transações financeiras que permitem mais comodidade ao devedor, assim como ao credor, permitindo que o tempo seja otimizado e as operações consolidadas com maior brevidade.

Neste contexto é que surgiram, inicialmente, as contas bancárias, cheques, títulos de crédito, transferências bancárias entre agências, mais atualmente, o pix, modalidade digital instantânea utilizada por pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como por grande parte da população, que caminha para virtualização de suas operações financeiras.

Desta forma, visando a possibilidade de melhor se adequar a uma realidade de operações financeiras mundial, é que propomos ao julgo de Vossas Senhorias que apreciem a proposta de lei que visa modernizar a forma de recebimento das obrigações de natureza tributária, taxas, contribuições e afins, visando mais praticidade e segurança ao servidor e ao contribuinte.

  
George Eric Coelho Vieira e Silva.  
Vereador (PDT).